



ESTADO DE MATO-GROSSO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI Nº 10, de 12 de outubro de 1948

Autor: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a alienar pelo preço de dez cruzeiros (10) o metro quadrado, o terreno situado na Travessa - Senador Metelo, 2º Distrito da Capital.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe são conferidas - pelo item VII, letra d e § único do artigo 14 da Constituição do Estado.

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar ao Senhor LUIZ MONTANHA pelo preço de dez cruzeiros (10) o metro quadrado, o terreno de propriedade do Estado, situado nesta Capital a travessa Senador Metelo com fundo a Avenida Mário Corrêa, contiguo ao requerido por Hercilio Tocantins.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado, em 12 de novembro de 1948.


Waldir dos Santos Pereira,
Presidente

Registrada a fl. 30 do
Livro de
Secretaria -
Em 12-11/48
Miguel